Prefeitura de
REGISTRO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.473 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a Lei Municipal nº 038/94, que "Dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias que se instalarem no Distrito Industrial – Pólo I do município e dá outras providências"

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°. A concessão de incentivos fiscais instituída pela Lei Municipal n° 038/94, fica regulamentada por este Decreto.

Parágrafo único. As isenções fiscais previstas no artigo 1° da Lei Municipal n° 038/94 terão inicio a partir da lavratura da escritura publica de doação.

Art. 2°. A Comissão Municipal de Assuntos do Distrito Industrial – Polo 1 remetera copia integral do processo administrativo de doação de lote, instruído obrigatoriamente com copia da escritura publica de doação, ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças para que o mesmo tome as providencias legais junto a seção de Tributação no que tange as isenções fiscais.

Art. 3°. Os incentivos fiscais serão revogados, após prévio processo administrativo no qual se garantirá o direito de ampla defesa a empresa, na hipótese de descumprimento do projeto de investimento da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicados:

I. Revogação da doação;
II. Não concretização do projeto de investimento;
III. Paralisação definitiva das obras de instalação ou ampliação;
IV. Paralisação das atividades da empresa por mais de quatro meses consecutivos, durante o mesmo ano, por responsabilidade da mesma;
V. Encerramento das atividades empresariais;
VI. *Falência ou concordata da empresa*;
VII. Deixar de prestar informações solicitadas pela Prefeitura Municipal;
VIII. Impedir o acesso as dependências da empreendedora dos servidores públicos incumbidos de fiscalizar o cumprimento das exigências legais:
IX. Não comprovar manutenção do número de empregados, na forma do artigo 2° da Lei Municipal n° 038/94;

Parágrafo único. A revogação dos incentivos fiscais dar-se-á por despacho do Chefe do Executivo Municipal após prévio parecer fundamentado da Comissão municipal de Assuntos do Distrito Industrial – Polo 1.

Art. 4°. A comprovação do número de empregados para fins de concessão manutenção e prorrogação dos benefícios fiscais feita mediante apresentação de:

I. Relatório relacionando o número de empregados, com suas qualificações;
II. Livro de Registro de empregados;
III. CNIS;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

IV. Cópia dos contratos de trabalho;
V. CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.
VI. Relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP.

Art. 5°. As empresas que tiverem aumento do número de empregados e se situarem nas alíneas "a" e "b" do artigo 2° da Lei Municipal n° 038/94 terão seu prazo de isenção prorrogado.

Parágrafo Primeiro. O aumento do número de empregados deve ser mantido pelo período mínimo de um ano.
Parágrafo Segundo. A diminuição do número de empregados durante um ano acarretará a redução ou a perda da isenção fiscal.
Parágrafo Terceiro. A prorrogação de isenção por período superior ou previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 2° da Lei Municipal n° 038/94 será concedida por período proporcional.

Art° 6°. Anualmente no mês de dezembro, a empresa deverá ser notificada para apresentar os documentos elencados no artigo 4° deste Decreto.

Parágrafo Primeiro. Os documentos deverão ser protocolados entre o dia 01 e 31 de dezembro no Protocolo Geral da Prefeitura, direcionados ao Prefeito, que encaminhará para a deliberação da Comissão Municipal de Assuntos do Distrito Industrial – Polo 1.

Parágrafo Segundo. Juntamente com os documentos a empresa deverá apresentar uma declaração, informando o número de empregados e declarando que permanece em atividade, cumprindo o projeto de investimentos.

Art. 7°. Cumpre a Comissão Municipal de Assuntos do Distrito Industrial – Polo 1 durante o prazo de vigência dos incentivos fiscais concedidos, fiscalizar a qualquer tempo e com qualquer periodicidade o cumprimento pela empresa beneficiada das condições de sua aquisição.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 16 de Março de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos